

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 03, de 17 de outubro 2019.

Autoriza a contratação temporária de Agente Administrativo Técnico, mediante interesse público do serviço municipal, e dá outras providências.

Art. 1º. Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a contratar através de contrato administrativo de serviço temporário, mediante o interesse público do serviço municipal, em conformidade com o disposto no art. 37, inciso IX da Constituição Federal de 1988, art. 79, inciso IX da Lei Orgânica Municipal e arts. 195 a 201 da Lei Municipal nº 986/2011, para atender a necessidade de pessoal da Câmara Municipal de Vereadores de Estrela Velha, para a categoria funcional, com a carga horária semanal, quantidade de vagas, prazos e vencimentos, conforme demonstrativo a seguir:

Categoria Funcional	Carga horária semanal	Quantidade	Prazo de vigência do contrato	Vencimento mensal (R\$)
Agente Administrativo Técnico	40 horas	01	210 dias, a partir da licença da titular	2.572,32

Parágrafo único: O período de contratação é estimativo, sendo que o início do prazo da contratação ficará a critério da Administração, podendo ser inferior e no máximo até os limites previstos no *caput* deste artigo.

Art. 2º. A contratação de que trata esta Lei rege-se pelas disposições contidas nas Leis Municipais nºs 986, de 10 de outubro de 2011 (Regime Jurídico dos Servidores), 994, de 09 de dezembro de 2011 (Plano de Carreira dos Servidores do Legislativo), com suas respectivas alterações, nas quais estão previstas as atribuições, requisitos para provimento, direitos, deveres e proibições de cada categoria funcional objeto da contratação.

Art. 3º. A contratação de que trata esta Lei será precedida de processo seletivo simplificado na forma estabelecida na Resolução nº 887/2010 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul – TCE/RS.

Art. 4º. O candidato que se inscrever na forma da Lei, fica assegurado o direito de realização de prova escrita ou prática, e apresentação de títulos, se houver, em horários diferenciados, de forma a permitir sua participação em todas as fases do processo seletivo.

Art. 5º. O contrato de que trata esta Lei poderá ser rescindido antes do prazo fixado para o seu término se houver interesse da Administração, mediante notificação expressa do contratado com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Art. 6º. Nos valores dos vencimentos mensais estipulados nos artigos 1º e 2º desta Lei não está previsto o percentual de revisão geral e anual, que será concedido no mês de janeiro de 2020, conforme determina a Lei Municipal nº 410, de 06 de setembro de 2002, com alteração da Lei Municipal nº 1.174, de 27 de fevereiro de 2015.

Art. 7º. Fica autorizado o Poder Legislativo Municipal abrir crédito especial no orçamento de vigente no montante de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais), obedecidas as seguintes classificações:

0100	Câmara Municipal de Vereadores	
0001	Câmara Municipal de Vereadores	
0001.0031.0110.2109	Manutenção das Atividades Legislativas	
33190040000000000000	Contratação por tempo determinado.....	R\$ 4.000,00
TOTAL	R\$ 4.000,00

Art. 8º. Servirá de recursos para cobrir as despesas de que trata o art. 7º desta Lei, a redução de verbas do código a seguir relacionados:

0100	Câmara Municipal de Vereadores	
0001	Câmara Municipal de Vereadores	
0001.0031.0110.2109	Manutenção das Atividades Legislativas	
33190110000000000000	Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil.....	R\$
4.000,00		
TOTAL	R\$
4.000,00		

Art. 9º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias constantes no orçamento vigente da Câmara Municipal de Vereadores de Estrela Velha.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões Erno Billig, Câmara Municipal de Vereadores de Estrela Velha, 17 de outubro de 2019.

Claudiomiro Silveira
Presidente

Darci Teles
Vice-Presidente

Isabela Garcia
Secretária

JUSTIFICATIVA:

Senhores Vereadores:

Encaminhamos este Projeto de Lei Legislativo para apreciação de Vossas Excelências, visando autorização legislativa para contratação temporária de um Agente Administrativo Técnico, conforme descrito no art. 1º do Projeto de Lei Legislativo.

A contratação temporária se faz necessário em razão da licença maternidade da servidora Cristiana Soder, ocupante do cargo efetivo de Agente Administrativo Técnico. A mesma será procedida de processo seletivo simplificado, tendo em vista que não existe lista de aprovados em concurso público vigente.

O início da contratação temporária deverá ocorrer a partir da licença da titular pelo prazo máximo de 210 dias, lembrando que a critério da Administração, o mesmo poderá ser rescindido mediante notificação de cinco dias.

Por fim, ressaltamos que se tratando de contratação temporária para suprir licença maternidade, não há necessidade de apresentação de impacto orçamentário financeiro, até porque o contratado assumirá somente após a licença da titular.

Claudiomiro Silveira
Presidente

Darci Teles
Vice-Presidente

Isabela Garcia
Secretária

